

EDITORIAL

Prezados colegas,

Com grande satisfação apresentamos a 2ª Edição do Boletim Informativo de 2014 do Centro de Apoio Operacional as Promotorias da Criança e do Adolescente - CAOCA, disponibilizando a atualização necessária, através da sistematização de material técnico-jurídico, para subsidiá-los nas atuações em prol da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O boletim contém notícias do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras, além de jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça em nossa área de atuação, bem como modelos de peças judiciais e extrajudiciais e legislações publicadas no período.

Ressalto a importância da participação dos Promotores e Procuradores, através do envio de minutas produzidas, a fim de que possamos, cada vez mais, buscar alinhamento em nossa atuação, contribuindo, desta forma, com a proteção integral das crianças e adolescentes e com o maior intercâmbio de conhecimento.

Espero seja feita uma aprazível leitura do nosso Boletim, encaminhando não só suas peças processuais produzidas, mas também as críticas e sugestões para o aprimoramento do nosso periódico.

Cordialmente,

Márcia Luzia Guedes de Lima

Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAOCA

EQUIPE TÉCNICA:

Assessoria: Alisson Pacheco Feitosa

Revisora: Patrícia Pinto Souza

ÍNDICE

NOTÍCIAS

Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA

- Simões Filho recebe audiência pública do Programa ‘Infância em Primeiro Lugar’. 04
- Campanha alerta gestores sobre a importância do orçamento na área da Infância e Adolescência. 06
- Reunião discute melhorias para a atuação das Promotorias da Infância. 07
- Seminário no MP marca combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. 08
- 60 Jovens em situação vulnerável iniciam curso de aprendizagem industrial e nível básico. 10
- CAOCA/NAIC participa de reunião com os Promotores de Justiça da Regional de Ilhéus 11
- Centro de Apoio participa do lançamento da publicação “A infância entra em Campo – Riscos e Oportunidades para Crianças e Adolescentes no Futebol”. 12

Conselho Nacional de Justiça –CNJ

- Entra em vigor Resolução que inclui pretendentes estrangeiros no Cadastro de Adoção. 12
- CNJ faz campanha nas redes sociais contra a exploração infantil. 14
- Corregedoria edita Provimento para garantir efetividade das Varas de Infância e Juventude. 15

Conselho Nacional do Ministério Público –CNMP

- Resolução trata da atuação do MP nas autorizações para trabalho de crianças e adolescentes. 17
- Conselheiro apresenta proposta para agilizar processos de adoção. 19

Senado Federal

- Para Senadores, exploração sexual de menores como crime hediondo é passo importante. 20

Câmara dos Deputados

- Câmara aprova cuidador nas escolas para alunos com deficiência. 21

Outras notícias

- Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA publicou a Resolução 163/2014, que trata da abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente. 21
- O Ministério Público do Estado da Bahia firma Termo de Ajustamento de Conduta com o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte na Bahia – PPCAAM/BA. 22
- Sentença condena o Estado da Bahia a construir e implementar a Unidade de Execução de Medida Sócio Educativa, em meio fechado e internação provisória, na região sul da Bahia. 22
- Ministério Público e o Município de Salvador firmam acordo judicial com o escopo de implementar a estruturação dos Conselhos Tutelares. 23
- Câmara Municipal de Salvador registra votos congratulações ao MP/BA - CAOCA pela realização da Campanha Orçamento Criança. 23
- Ministério Público cobra ao Comitê local Organizador da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 a fixação de placas nos postos de bebidas alcoólicas no interior da Arena Fonte Nova contendo advertência da proibição legal de vendas de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos. 24
- Promotores da Infância e Juventude da capital atuarão na Arena Fonte Nova durante os jogos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014. 24
- Ministério Público expede em conjunto com o MPT Notificação Recomendatórias, para a concretização de medidas, relacionadas ao combate ao trabalho infantil e proteção às normas de acessibilidade em favor de pessoas com deficiência nos eventos relacionados à COPA 2014. 25
- Ministério Público expede recomendação voltada à população de rua em face da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014. 25

JURISPRUDÊNCIA E NOTÍCIA

26

Supremo Tribunal Federal

Superior Tribunal de Justiça

MODELOS DE PEÇAS**32****ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS****33**

NOTÍCIAS

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA

SIMÕES FILHO RECEBE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROGRAMA ‘INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR’

26/03/2014



O Município de Simões Filho recebeu na manhã de hoje, dia 26, uma audiência pública do programa ‘Infância em Primeiro Lugar’, realizada com o objetivo de discutir a situação da estrutura do Conselho Tutelar (CT) e a melhoria da prestação de serviços desse órgão de defesa dos direitos infanto-juvenis. A audiência foi presidida pela promotora de Justiça Ana Luiza Menezes Alves e foi realizada na sala de sessões da Câmara de Vereadores da cidade. A procuradora de Justiça e coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), Márcia Guedes, participou do evento e ressaltou a importância da área da infância e adolescência, apresentando o programa ‘Infância em Primeiro Lugar’, que integra o Plano Geral de Atuação (PGA) do MP.

Logo em seguida, a promotora de Justiça Ana Luiza Alves, traçou um histórico da atuação da Instituição em prol do fortalecimento dos CTs e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). “Convocamos a participação de todos para que juntos possamos mudar a realidade e nos comprometemos com a causa infanto-juvenil”, destacou. Estiveram presentes a promotora de Justiça Lívia de Carvalho da Silveira Matos; a representante do Núcleo de Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos



da Criança e do Adolescente (NAIC), Ana Elizabeth Gomes; o prefeito José Eduardo Mendonça de Alencar; a delegada de Polícia, Ana Lúcia Gonçalves, representando o delegado titular da 22ª DT; além de vereadores, representantes do CT, do CMDCA e da Prefeitura Municipal.



De acordo com Ana Elizabeth Gomes, é imprescindível garantir dotação orçamentária para projetos voltados à defesa do público infanto-juvenil e promover a efetiva aplicação do Estatuto da

Criança e do Adolescente. Ela sugeriu aos vereadores a inclusão deste tema na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município. A população que esteve presente na audiência questionou das autoridades a ausência de uma política voltada ao incentivo da prática de esportes nas escolas municipais. O prefeito então informou que a Secretaria de Esportes está elaborando um projeto de realização de jogos estudantis no âmbito do Município que ocorrerá em breve. Além disso, ele se comprometeu em fortalecer os projetos voltados para a área da infância e juventude, e autorizou, durante a audiência, que a secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, Lúcia Helena Abreu, atendesse as demandas do Conselho Tutelar, disponibilizando um veículo para uso exclusivo do CT. No final da audiência, a promotora de Justiça Ana Luiza Menezes convidou a população a participar da próxima reunião do CMDCA, que será realizada no dia 2 de abril.

O programa ‘Infância em 1º Lugar’ pretende concretizar o princípio constitucional da prioridade absoluta especialmente no âmbito MP, aumentando os recursos financeiros e humanos voltados à defesa dos direitos infanto-juvenis. Efetiva-se por meio de projetos relacionados ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos a serem desenvolvidos em conjunto com os demais integrantes da rede. Busca, a curto prazo, cumprir as metas de cada um dos projetos que o integram: fortalecimento dos conselhos, orçamento criança, medidas socioeducativas e especialização do sistema de justiça. Além disso, almeja, a médio prazo,

construir uma doutrina institucional relativa à infância e adolescência por meio da formação continuada dos membros e servidores envolvidos nesses projetos. Mais informações sobre o programa podem ser obtidos no endereço eletrônico <http://www.infanciaemprimeirolugar.mp.ba.gov.br/>.

Fonte: Cecom/MP

CAMPANHA ALERTA GESTORES SOBRE A IMPORTÂNCIA DO ORÇAMENTO NA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

10/04/2014



O Ministério Público estadual, por meio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca) e do Núcleo de Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (Naic), lançou na manhã de hoje, dia 10, na sede do MP, a 1ª edição da campanha 'Orçamento Criança'. O objetivo é

alertar gestores municipais, conselheiros e a população sobre a importância de se destinar um orçamento específico para ações voltadas para a infância e adolescência, de forma a garantir atenção integral para esta área. “Os gestores devem priorizar esses investimentos. Daí advém nossa preocupação com a proximidade do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para que os gestores contemplem projetos específicos para a criança e o adolescente”, destacou o procurador-geral de Justiça, Márcio Fabel.

Segundo a coordenadora do Caoca, procuradora de Justiça Márcia Guedes, menos de dez municípios na Bahia possuem recursos destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), que é responsável pela captação de recursos financeiros para projetos que fortalecem os direitos infanto-juvenis, depois de aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente (CMDCA). A campanha faz parte do programa 'Infância em Primeiro Lugar', que busca, a médio prazo, cumprir as metas de cada um dos projetos que o integram: orçamento criança, fortalecimento dos conselhos, medidas socioeducativas e especialização do sistema de justiça. "Esperamos um olhar mais atento dos gestores e uma atuação mais forte dos conselhos tutelares", afirmou Márcia Guedes. Estiveram presentes no evento o corregedor do MP, procurador de Justiça Franklin Ourives Dias da Silva; e os promotores de Justiça Adalvo Dourado, chefe de gabinete; Pedro Maia, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim); Valmiro Macedo, representando a Coordenadoria de Gestão Estratégica; Paulo Gomes, chefe de gabinete da Corregedoria-Geral; e Fabrício Patury, coordenador do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber).

A campanha visa ainda alertar a população sobre a importância de acompanhar em quais áreas estão sendo efetivamente aplicados os recursos públicos, verificando, por exemplo, quanto o governo está investindo na construção de creches, escolas, bibliotecas e centros de educação integral, dentre outros. "Gostaria de parabenizar o MP, pois essa campanha é um grande passo no momento certo. Para termos ideia da situação, atualmente temos 18 Conselhos Tutelares (CTs) em Salvador, mas apenas 13 tem sede. Precisamos fortalecer os conselhos", afirmou Lucidalva Rodrigues, representando o CT de Salvador. Também estiveram presentes o membro da comissão de finanças, orçamento e fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, André de Jesus; a assistente social da União dos Municípios da Bahia, Renata Lacerda, a secretária municipal de Políticas Sociais de Cairu, Isabela Leite Brito e o presidente do CMDCA de Cairu, Dijalma Moreira dos Santos.

Fonte: Cecom/MP

REUNIÃO DISCUTE MELHORIAS PARA A ATUAÇÃO DAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA

24/04/2014



Promotores de Justiça que atuam na área da Infância e Juventude, em Salvador, reuniram-se com o procurador-geral de Justiça Márcio Fahel na tarde de hoje, dia 24, para discutir medidas que possibilitem a otimização dos trabalhos desenvolvidos na área.

Durante o encontro, realizado na sede do Ministério Público estadual, em Nazaré, foram debatidas questões técnicas, de cunho estrutural e ações específicas que podem ser implementadas para a melhoria das atividades. O aprofundamento da interlocução entre as áreas da infância, saúde e educação, nos assuntos que guardam afinidade, foi um dos pontos de destaque da pauta da reunião.

Segundo assinalou o PGJ, a Instituição precisa atuar de forma mais sistêmica para que possa fortalecer as suas ações. A atuação conjunta, entre as áreas da infância, saúde e educação, pode apresentar resultados eficientes e efetivos para a própria sociedade, salientou ele, que esteve atento às considerações dos promotores de Justiça, sobretudo quanto ao trabalho que deve ser desenvolvido durante a Copa do Mundo.

Participaram do encontro, o procurador-geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, Geder Gomes; a secretária-geral Ediene Lousado; os coordenadores dos Centros de Apoio da Criança e do Adolescente (Caoca), Márcia Guedes, de Defesa da Saúde (Cesau), Rogério Queiroz, e de Defesa da Educação (Ceduc), Maria Pilar Maquieira; e os promotores de Justiça Carlos Martheo, Ana Emanuela Meira, Cíntia Guanaes, Evandro de Jesus, Ana Bernadete Andrade, Renata Dacach, Andréa Ariadna Correia e Luscínia Queiroz.

SEMINÁRIO NO MP MARCA COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

19/05/2014



Com o tema 'Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater', o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca) e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), realizou hoje, dia 19, um seminário para marcar a passagem do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que foi ontem, 18 de maio. “Essa chaga é um crime que nos envergonha”, enfatizou o procurador-geral de Justiça Márcio José Cordeiro Fahel,

destacando o papel do Ministério Público no acompanhamento desses crimes. “O crime é um fenômeno cultural. Cada sociedade se revela pelos crimes que fazem parte de seu cotidiano. A violência sexual contra crianças e adolescentes é frequente na nossa sociedade. Devemos identificar e clarificar suas raízes”, concluiu o PGJ, acrescentando que a prevenção é a forma mais eficiente de combater esse tipo de crime.



À frente do evento, a procuradora de Justiça e coordenadora do Caoca, Márcia Guedes, destacou o papel da sociedade civil nessa transformação. “A Bahia ainda ocupa um triste terceiro lugar na lista de denúncias populares por meio do disque 100 nacional. A população está denunciando. Agora, chegou o momento de mobilizar a sociedade no sentido da transformação” ressaltou Márcia Guedes, que frisou a urgência das ações diante da proximidade da Copa do Mundo de 2014, que tem Salvador dentre as suas subseções. “Com o

grande fluxo de turistas, nacionais e estrangeiros, a criança e o adolescente se tornam ainda mais vulneráveis. Um dos grandes objetivos deste nosso encontro aqui hoje é fortalecer os vínculos entre os parceiros que integram a rede de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, de forma a estruturar ações articuladas a fim de combater o problema”, concluiu.



Pesquisadora e consultora de instituições como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e da União Europeia, a socióloga Marlene Vaz, que há 40 anos estuda o assunto, destacou a pobreza como um dos fatores que deixam crianças e adolescentes mais vulneráveis à violência sexual. “A fome e a falta de estrutura das famílias ainda

são os maiores responsáveis pelo alto número de crianças e adolescentes que são exploradas sexualmente nas ruas. Quando a esses fatores se aliam a cultura patriarcal e o comportamento machista, que eleva a violência social à violência de gênero, entramos no âmbito da sociologia dos agressores sexuais”, reforçou. A socióloga destacou ainda que existe, na sociedade contemporânea, uma violência social organizada contra crianças e adolescentes. “Estamos falando de um mundo diferente, um mundo de ilegalidades, com suas regras e sua lógica próprias; um mundo que dificilmente se entende partindo dos paradigmas da legalidade estrita”, ressaltou Marlene Vaz, frisando que “aquele que pretende mergulhar nessas questões precisa fazer uma viagem para esse mundo”, o que ela chama de sociologia da transfiguração. “A prevenção da ilegalidade só pode ser efetivamente alcançada quando entendemos a dinâmica dessa ilegalidade, o que só se dá adentrando mentalmente nesse espaço criminoso, entendendo sua dinâmica própria, sua realidade intrínseca”, reforçou a pesquisadora que lançou essa proposta como desafio aos operadores do direito e aos integrantes da rede.

O evento contou ainda com palestras sobre as 'Ações do projeto Viver Voltadas para a Copa do Mundo', realizada pela coordenadora administrativa do projeto Francione da Silva Pires; e 'A Apuração das Denúncias de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Dados, demandas e Desafios – Derca', ministrada pela delegada titular da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra a Criança e o Adolescente (Derca). O encontro foi



encerrado com uma mesa redonda com o tema 'A Importância de Ações Articuladas para o Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes na Copa. Estratégias'. Mediada pela procuradora de Justiça Márcia Guedes, a mesa teve como debatedores os promotores de Justiça Ana Bernadete Melo de Andrade, Carlos Matheo Crosuê Guanaes, Cíntia Crusoé Guanaes Gomes Soares, Márcia Rabelo Sandes e Renata Barros Dacach Assis, além da

socióloga Márcia Vaz, do coordenador do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente (Cedeca), Waldemar Oliveira; a diretora social da Associação Brasileira da Indústria Hoteleira (ABIH/BA), Renata Proserpio; e da representante do Comitê Local de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes nos Grandes Eventos, Irani Lessa.

Fonte: Cecom/MP

60 JOVENS EM SITUAÇÃO VULNERÁVEL INICIAM CURSO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E NÍVEL BÁSICO

12/05/2014



Não foi em nenhuma arena nem teve relação com um jogo de futebol, mas um pontapé inicial importante foi dado na manhã de hoje, dia 12, na sede do Ministério Público estadual em Nazaré, com a realização da aula inaugural para a primeira turma do curso profissionalizante que beneficiará 60 jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, deixando-os aptos a ingressar no mercado de trabalho. Com carteiras de trabalho assinadas por cinco empresas parceiras, os jovens

e adolescentes deverão receber em cerca de dois anos o certificado de aprendiz em auxiliar administrativo e terão uma chance grande de serem absorvidos pelo mercado de trabalho, o que está sendo viabilizado por meio do projeto “Cidadão Aprendiz”, capitaneado pelo MP. O trabalho é desenvolvido em conjunto com diversas instituições, que firmaram um termo de cooperação interinstitucional no final do ano passado.



“Vai ser uma ótima oportunidade de ocupar a cabeça dele”, disse uma das emocionadas mães presentes à aula, referindo-se ao filho de quase 18 anos de idade que se mostrava animado com a possibilidade de deixar para trás “a coisa errada que fez” e que nem gosta de lembrar. Ele também terá a oportunidade de recuperar o tempo perdido nos estudos e de ajudar a mãe, que segurava uma irmãzinha de dois meses de idade e está na iminência de não retornar ao emprego no término da licença-maternidade. A abertura do curso aconteceu com música de boas vindas, com a participação de todos, sob a animação da educadora Maria Bernadete Barbosa e do percussionista do coral “MP em Canto” Marcelo Santana, sendo ressaltada na letra a importância de ser aprendiz.

Detalhes sobre o projeto foram enfatizados pela promotora de Justiça da Infância e Juventude, Márcia Rabelo, que presidiu o ato mostrando a relevância de efetivação de uma ferramenta que beneficiará adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, bem como para os egressos da Fundac, o que pode envolver também seus familiares com o desenvolvimento da formação teórica e prática de aprendizagem nas dependências dos MP e da Defensoria Pública em Salvador. Selecionados pelas instituições que atuam na área, os alunos, que tiveram as carteiras de trabalho assinadas pelas empresas Falcão e Garrido, Andrade Galvão Engenharia, Ferropronto Ltda, Pavservice e UTC, terão 800 aulas teóricas e 860 aulas práticas. Em 2015, eles exercerão atividades no MP e na Defensoria. Durante o curso de aprendizagem industrial e nível básico ministrado pelo Senai, desenvolvido com apoio de profissionais da área de educação e da saúde, haverá a supervisão das instituições parceiras e acompanhamento do MP e Defensoria. Nesse período, terão todos os direitos e deveres previstos em contrato de trabalho, recebendo um salário mínimo mensal.



Segundo Márcia Rabelo, o convênio surgiu da comunhão de esforços em prol desse segmento e envolve também a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, o MP do Trabalho, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-Bahia), a Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac) e o Município de Salvador. Todas as instituições parceiras estiveram representadas na

primeira aula, além de promotores de Justiça da área da Infância incluindo a ex-coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), promotora de Justiça Eliana Bloizi, e o coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP (Ceaf), promotor de Justiça Valmiro Macedo. Em todos os pronunciamentos foi evidenciada a importância do engajamento dos alunos para que esse seja o primeiro curso de uma série beneficiando outros jovens.

Foto: Humberto Filho/Cecom-MPBA

CAOCA/NAIC PARTICIPA DE REUNIÃO COM OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA REGIONAL DE ILHÉUS

23/05/2014

A Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA, bem como do Núcleo de Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - NAIC,

participou, no dia 23 de maio, de reunião com os Promotores de Justiça da Regional de Ilhéus, deliberando sobre as ações do Programa “Infância em Primeiro Lugar”, além de outras questões relativas à área infanto-juvenil.

CENTRO DE APOIO PARTICIPA DO LANÇAMENTO DA PUBLICAÇÃO “A INFÂNCIA ENTRA EM CAMPO – RISCOS E OPORTUNIDADES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO FUTEBOL”

15/04/2014

O Ministério Público da Bahia, através do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente, participa do lançamento da publicação “A infância entra em Campo – Riscos e Oportunidades para Crianças e Adolescentes no Futebol”. A ideia da publicação, em forma de cartilha, é convocar o mundo dos esportes para que se junte ao Sistema de Garantia de Direitos assumindo o compromisso primordial com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes atletas.

Clique [aqui](#) para ter acesso à íntegra da publicação.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

ENTRA EM VIGOR RESOLUÇÃO QUE INCLUI PRETENDENTES ESTRANGEIROS NO CADASTRO DE ADOÇÃO

03/04/2014



Foi publicada nesta quinta-feira (3/4), no Diário de Justiça Eletrônico, a alteração da Resolução CNJ n. 54/2008 ([Resolução CNJ n. 190](#)), que aumenta a visibilidade dos pretendentes que moram no exterior no procedimento de adoção internacional. A partir da publicação, fica permitida a inclusão dos pretendentes domiciliados no exterior (brasileiros ou estrangeiros, devidamente habilitados nos tribunais estaduais) no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). A

12

mudança, na prática, só deverá ocorrer dentro de 4 a 6 meses, após alteração no sistema de funcionamento do CNA.

A inclusão dos domiciliados no exterior no CNA permitirá aos magistrados da infância e juventude de todos os municípios brasileiros o acesso aos dados dos estrangeiros habilitados em todos os tribunais de Justiça, de forma a atender o disposto no art. 50, § 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para os conselheiros, a inclusão dos pretendentes estrangeiros deve aumentar o número de adoções de crianças e jovens cujo perfil não se adequa ao dos pretendentes residentes no País. Dados recentes do CNA revelam a existência de aproximadamente 5,4 mil crianças ou adolescentes cadastrados aguardando a oportunidade de serem adotados. Em contrapartida, há 30 mil pretendentes no Brasil, que, muitas vezes, não têm interesse em adotar as crianças disponíveis, seja em razão da idade ou do número de irmãos, seja por outros motivos.

“A adoção internacional é uma opção valiosa de recolocação familiar. Abre-se possibilidade interessante, segura e dentro da lei, para se evitar que as crianças se perpetuem nos abrigos. A verdade é que, hoje, boa parte desses jovens completa 18 anos sem ter vivido essa experiência [familiar] fundamental”, afirmou o conselheiro Guilherme Calmon.

Joio e trigo – Coordenador do Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no CNJ, o conselheiro esclareceu que, tal como previsto no ECA, os casos de adoção de crianças e jovens brasileiros por pessoas no exterior são excepcionais e não se confundem com os casos de adoção ilegal. “São situações completamente diferentes. Quem vai cometer um crime não se utiliza dos meios tradicionais e seguros do Judiciário. É preciso separar o joio do trigo”, ponderou Guilherme Calmon.

A tentativa de inserção familiar, ainda que fora do País, pode ser a última esperança para muitos jovens. O número de pretendentes cadastrados no CNA interessados em adotar crianças acima de 6 anos de idade, por exemplo, é de 4%. Esse percentual vai sendo reduzido com o aumento na idade da criança.

Atualmente, há 617 menores com 7 anos de idade aptos para adoção, mas somente 2% dos pretendentes brasileiros estão dispostos a construir uma família com crianças nessa idade. Para crianças de 8 anos (305 disponíveis), a chance é ainda menor: somente 1% dos pretendentes estariam dispostos; já crianças acima de 9 anos (universo de 600 jovens) contam com o interesse de 0% dos pretendentes.

Fonte: Agência CNJ de Notícias

CNJ FAZ CAMPANHA NAS REDES SOCIAIS CONTRA A EXPLORAÇÃO INFANTIL

03/04/2014



Ao longo de todo o mês de abril, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promoverá, nas suas redes sociais, campanha de Combate à Exploração Infantil. Com o *slogan* A Justiça na Infância é a Garantia de Futuro para o Brasil, serão produzidos textos sobre exploração sexual, trabalho infantil, mecanismos possíveis de denúncia, legislação sobre o assunto, entre outros conteúdos que dizem respeito ao tema.

A divulgação começou na terça-feira (1º/4), com a publicação da identidade visual da campanha no [Facebook](#) e no Twitter. No YouTube, o CNJ replicou o [vídeo](#) da Fundação Telefônica, mostrando os prejuízos da exploração do trabalho infantil para o País. A cada semana, será divulgado um vídeo elaborado por parceiros da campanha no canal do CNJ no YouTube. No [Twitter](#), estão agendados dois *posts* diários com dados estatísticos, formas de identificação e como denunciar a exploração infantil.

A violência contra crianças é cometida, em geral, por pais, mães, padrastos, madrastas, tios, tias, vizinhos ou vizinhas. A maior parte das vítimas (42%) são meninos e meninas de até 12 anos. Os dados são referentes à pesquisa intitulada Cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento no Judiciário Brasileiro, conduzida pela Childhood com o apoio do CNJ, no ano passado.

Diversas entidades e instituições parceiras do CNJ deverão divulgar o conteúdo da campanha nas próprias páginas. Todo mês, o CNJ trabalhará um tema específico em seus canais de comunicação digital. Em maio será a vez dos direitos do trabalhador.

Fonte: Agência CNJ de Notícias

CORREGEDORIA EDITA PROVIMENTO PARA GARANTIR EFETIVIDADE DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

30/04/2014

Visando à efetividade da Justiça em questões de adoção e destituição do poder familiar, o Corregedor Nacional de Justiça, ministro Francisco Falcão, assinou o Provimento n. 36, que prevê determinações e recomendações aos tribunais brasileiros. Melhorias na estrutura das varas da infância e juventude e fiscalização das corregedorias locais sobre o tempo de tramitação dos processos de adoção e destituição do poder familiar são algumas das medidas fixadas. O provimento foi publicado nesta terça-feira (29/4), no Diário de Justiça.

Com as determinações, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) espera garantir integralmente a previsão constitucional de dar prioridade absoluta aos processos que tratam dos direitos das crianças e adolescentes. A edição do provimento também marca o dia nacional da adoção, comemorado em 25 de maio.

Em até 90 dias, os presidentes dos Tribunais de Justiça deverão providenciar estudos para instalar varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude nas comarcas com mais de 100 mil habitantes. No mesmo período, deverão informar à Corregedoria do CNJ se existem varas exclusivas criadas por lei, mas ainda não instaladas.

Realidade atual – Com 184.383 mil habitantes, o município de Lauro de Freitas/BA, por exemplo, ainda conta com uma vara da infância e juventude com competência também para a matéria penal. Estão em andamento 15 mil processos apenas de questões criminais. Quando assumiu a unidade, em junho de 2013, a juíza Antônia Marina Aparecida de Paula Faleiros encontrou processos de adoção do ano de 1996 parados.

“A vara exclusiva da infância e juventude é tudo que tenho tentado”, afirma. “A competência concorrente para julgamento de matéria criminal e da infância e juventude contamina o padrão de pensamento do julgador, dos servidores e do próprio adolescente que se vê em local repressivo e simbólico do processo criminal em vez de passar pelos procedimentos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”, completa a magistrada.

Segundo a juíza, a vara exclusiva de Lauro de Freitas já foi criada por lei, mas ainda depende de deliberação do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) para ser instalada. “O processo administrativo está pronto para ser analisado desde 14 de janeiro”, afirma.

Estrutura – O CNJ também diagnosticou a falta de equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos) do Poder Judiciário para auxiliarem os juízes da infância e juventude na tomada de decisão. No estado do Rio Grande do Norte, por exemplo, há apenas

dois psicólogos vinculados às varas da infância. Ambos estão lotados na comarca de Natal, conforme processo em andamento na Corregedoria.

De acordo com o provimento, os presidentes dos tribunais deverão elaborar, em 90 dias, projeto de implantação progressiva das equipes ou, ao menos, de criação de núcleos multidisciplinares regionais efetivos. Ainda pela norma, a Corregedoria recomenda aos magistrados atuação integrada com as secretarias municipais de assistência social.

Fiscalização – A Corregedoria Nacional de Justiça também determinou que as corregedorias dos Tribunais de Justiça dos estados fiscalizem o tempo de tramitação dos processos de adoção e de destituição do poder familiar. O objetivo é evitar reversões de guarda traumáticas e situações de crianças que permanecem anos em abrigos sem poder entrar na fila de adoção.

As corregedorias locais deverão investigar o magistrado que conduzir ações tramitando há mais de um ano, de forma injustificada, sem proferir a sentença. O ECA (Lei n. 8.069, de 1990) determina prazo máximo de 120 dias para conclusão nas ações de destituição do poder familiar.

Os presidentes dos tribunais também deverão zelar pelo rápido andamento dos recursos interpostos contra as sentenças quando a tramitação superar seis meses sem julgamento.

Dados – Para suprir a carência de dados que dificulta a gestão, a Corregedoria solicita informações dos magistrados para conhecer a real estrutura das varas da infância e juventude do País. Atualmente, o CNJ registra a existência de 1.303 varas da infância e juventude no Brasil.

De acordo com o Provimento n. 36, os juízes terão 30 dias, a partir da entrada em vigor da norma, para atualizar o Cadastro Nacional de Adoção, especificamente sobre os pretendentes interessados e as crianças e adolescentes aptos à adoção na comarca ou foro regional do magistrado.

O Sistema Justiça Aberta, do CNJ, também está sendo adaptado para receber informações dos juízes sobre a estrutura da vara da infância e juventude em que atuam. O Questionário Eletrônico deverá ser preenchido até o dia 10 de fevereiro de cada ano.

O Conselho quer saber se a competência da vara da infância e juventude é concorrente ou exclusiva, além do total de processos em tramitação, número de magistrados e servidores, e informações sobre a equipe multidisciplinar do Poder Judiciário.

Clique [aqui](#) para acessar o Provimento n. 36.

Fonte: Agência CNJ de Notícias

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

RESOLUÇÃO TRATA DA ATUAÇÃO DO MP NAS AUTORIZAÇÕES PARA TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

11/03/2014



O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público aprovou na sessão dessa segunda-feira, 10/3, resolução que regulamenta a atuação do Ministério Público nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos. Sob a relatoria do conselheiro Leonardo Carvalho (foto), o texto foi aprovado por unanimidade pelo Plenário, com alterações em relação à proposta original.

As mudanças aconteceram nos artigos 2º e 3º, com o objetivo de preservar a autonomia dos membros do MP. Segundo o relator, a redação original dos artigos poderia levar à interpretação equivocada de que o membro do Ministério Público deveria ser sempre contrário à autorização de trabalho por menor de 16 anos. "Deve ser adotada uma redação que, em homenagem à independência funcional, garanta autonomia ao membro, que deverá assim avaliar, caso a caso, se se trata ou não de situação excepcional apta a justificar a autorização para o trabalho, até porque a própria legislação brasileira contempla essa possibilidade, ainda que em condições muito específicas". As modificações na proposta foram sugeridas pelos próprios promotores com atuação na área, reunidos em Brasília em workshop realizado pela Comissão de Infância e Juventude do CNMP, em dezembro de 2013.

Com a alteração no texto, nas hipóteses em que o requerimento de autorização de trabalho estiver fundamentado na situação socioeconômica do grupo familiar da criança ou do adolescente, ou quando a situação concreta o reclamar, o membro do Ministério Público, zelando pelo cumprimento das normas constitucionais e legais, encaminhará o núcleo familiar aos programas de assistência social e de saúde mantidos respectivamente pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS) e outros existentes na localidade.

A resolução também diz que, nos processos de autorização, o membro do Ministério Público, zelando pelo cumprimento das normas constitucionais e legais, encaminhará, sendo o caso, a pretensão ao Ministério Público do Trabalho, que avaliará a possibilidade de inclusão do adolescente em programa de aprendizagem, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 10.097/2000.

Trabalho infantil artístico

A proposta de resolução original definia critérios mínimos nas hipóteses de autorização de trabalho infantil artístico. No entanto, segundo Leonardo Carvalho, a legislação brasileira é omissa ao tratar da questão. "À falta de lei, determinar, por meio de resolução deste CNMP, os critérios para a formação da opinião do membro do Ministério Público acabaria por transbordar a competência constitucional deste Conselho Nacional, além de resultar em usurpação à competência do Poder Legislativo", explicou o conselheiro no voto.

Por sugestão do relator, o Plenário decidiu que os procedimentos mínimos para analisar os pedidos de trabalho infantil artístico deverão integrar recomendação do CNMP dirigida aos membros do Ministério Público com atuação na área, e não resolução. Além de não ultrapassar a competência do Conselho, a recomendação respeita a autonomia de promotores e procuradores, ao mesmo tempo em que estimula a observância dos critérios.

Segundo a recomendação, nos casos de trabalho infantil artístico, os membros do MP devem analisar a imprescindibilidade da contratação, de modo que a obra artística não possa ser representada por maior de 16 anos; a observância do princípio do interesse superior da criança e do adolescente, de modo que o trabalho artístico propicie, de fato, o desenvolvimento de suas potencialidades artísticas; a prévia autorização dos representantes legais da criança; e a concessão de alvará judicial, para cada novo trabalho realizado, entre outros.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do CNMP

Clique [aqui](#) para ter acesso ao **voto**, à **resolução** e à **recomendação** na íntegra.

CONSELHEIRO APRESENTA PROPOSTA PARA AGILIZAR PROCESSOS DE ADOÇÃO

05/05/2014



O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Walter Agra apresentou nesta segunda-feira, 5/5, durante a 9ª Sessão Ordinária, proposta de resolução para possibilitar maior agilidade aos processos de adoção e destituição do poder familiar por parte das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude. A proposta contou com o apoio do conselheiro Luiz Moreira, presidente da Comissão da Infância e Juventude do CNMP.

O conselheiro Walter Agra afirmou que a proposta visa a atender à determinação da Constituição Federal que estabelece prioridade absoluta às questões que busquem assegurar direitos de crianças e adolescentes.

Agra complementou que o objetivo da proposta é alertar o Ministério Público nos Estados acerca da "necessidade de se dar absoluta prioridade aos processos relativos ao tema, bem como elaborar e encaminhar em 90 dias ao CNMP um diagnóstico da estrutura disponível em cada órgão de execução do MP na área não-infracional da infância e juventude".

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, agora será designado conselheiro relator e aberto o prazo de 30 dias para o texto receber emendas.

Clique [aqui](#) para ter acesso à íntegra da proposta.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do CNMP

SENADO FEDERAL

PARA SENADORES, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES COMO CRIME HEDIONDO É PASSO IMPORTANTE

Virou lei projeto apresentado no Senado que torna hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente. A Lei 12.978/2014, publicada nesta quinta-feira (22), teve origem no PLS 243/2010, de iniciativa do senador Alfredo Nascimento (PR-AM).

O autor do projeto espera que a nova lei permitirá tratar com mais rigor os crimes sexuais contra crianças.

- Conseguimos dar uma resposta à sociedade, que há anos pede medidas mais severas para punir esse crime abominável. Demos um passo muito importante, pois os condenados não terão direito à fiança, liberdade provisória, anistia, graça e indulto - explicou Nascimento.

Como crime hediondo, o condenado por favorecimento da exploração sexual de crianças e adolescentes, além de não ter direito à fiança, também terá de passar mais tempo no regime fechado, antes de poder requerer a progressão: dois quintos da pena, se primário, e três quintos, se reincidente. Nos crimes comuns, o requisito é de um sexto de cumprimento da pena.

- É importante porque quando o crime é considerado hediondo as penas se ampliam e isso faz com que o criminoso, se pensava duas, pense três, quatro vezes. Quando você aumenta a pena, você inibe, pelo menos teoricamente, o crime - observou a senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), que presidiu no Senado a CPI do Tráfico de Pessoas, que chegou a investigar casos de aliciamento de menores.

O senador Magno Malta (PR-ES), relator do projeto de lei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), também comemorou a sanção. Foi dele a iniciativa de acrescentar os vulneráveis às vítimas de exploração sexual. O Código Penal classifica como vulnerável a pessoa “que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato”.

A senadora Ana Amélia (PP-RS) lembrou que a entrada em vigor da lei antes da Copa do Mundo pode ajudar a inibir a prática do turismo sexual.

- Precisamos penalizar e ter consequência, porque, se não tem consequência, você acaba estimulando a impunidade desses bandidos que exploram os menores. É prudente que se faça essa lei agora antes da Copa, para que os turistas que são dados a essas práticas criminosas sejam inibidos de praticar esses crimes - disse.

Fonte: Agência Senado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA APROVA CUIDADOR NAS ESCOLAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, na quarta-feira (31), medida que obriga as escolas regulares a oferecer cuidador específico para alunos com deficiência, se for verificado que ele precisa de atendimento individualizado. A iniciativa está prevista no Projeto de Lei [8014/10](#), do deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG).

A legislação brasileira incentiva a inclusão dos deficientes no ensino regular, deixando o ensino especial para aqueles com características específicas. Por isso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([9.394/96](#)) prevê o serviço de apoio especializado aos alunos com deficiência matriculados nas escolas regulares. O projeto inclui explicitamente o cuidador como parte desse suporte, desde que necessário.

Para o relator da proposta, deputado Pastor Marco Feliciano (PSC-SP), o cuidador é indispensável para alguns alunos com maior grau de dependência e vai melhorar o rendimento desses alunos. “A oferta desse tipo de apoio resultará na maior participação do educando nas atividades escolares, uma vez que o cuidador estará pronto a auxiliá-lo no desempenho das atividades da vida diária que não consegue realizar sem ajuda”, argumentou.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pelas comissões de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Íntegra da proposta:

- [PL-8014/2010](#)

Fonte: Agência Câmara Notícias

OUTRAS NOTÍCIAS

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES – CONANDA PUBLICOU A RESOLUÇÃO 163/2014

04/04/2014

Em abril desse ano, a CONANDA publicou a Resolução 163 que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.

A aludida resolução considera abusivo o direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança, "com a intenção de persuadi-la para o consumo de qualquer produto ou serviço".

São abusivos os anúncios que contêm linguagem infantil, trilhas sonoras de músicas infantis, desenho animado, promoção de distribuição de prêmios ou brindes colecionáveis com apelo ao público infantil, entre outros aspectos.

A resolução põe fim a uma série de abusos gerados pela publicidade dirigida ao público infantil, utilizando as vulnerabilidades da faixa etária, diz o advogado do Instituto Alana, de São Paulo, e conselheiro do Conanda, Pedro Hartung.

A resolução reafirma os preceitos constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código de Defesa do Consumidor, além da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990.

Clique [aqui](#) para ter acesso à íntegra da Resolução.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA FIRMA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NA BAHIA – PPCAAM/BA

07/04/2014

Em 24 de fevereiro de 2014, o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotora de Justiça Márcia Rabelo Sandes, com atribuição na área da Infância e Juventude junto à 5ª Promotoria de Justiça, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte na Bahia e a Entidade Executora do PPCAAM/BA, onde as referidas entidades assumiram diversos compromissos em prol da criança e adolescente ameaçado de morte no nosso Estado.

Clique [aqui](#) para ter acesso ao Termo de Ajustamento de Conduta.

SENTENÇA CONDENA O ESTADO DA BAHIA A CONSTRUIR E IMPLEMENTAR A UNIDADE DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA, EM MEIO FECHADO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, NA REGIÃO SUL DA BAHIA

08/04/2014

Em decisão prolatada no dia 08 de abril de 2014, a Juíza da Infância e da Juventude de Ilhéus condenou o Estado da Bahia a cumprir o Plano Plurianual construindo e implantando, com regular funcionamento, a unidade de execução de Medida Sócio Educativa em meio fechado e internação provisória na região sul da Bahia, até 31 de dezembro de 2015. Pelo descumprimento foi estipulada a pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em Fundo da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da apuração de

improbidade administrativa e responsabilidade pessoal do gestor, inclusive com relação à multa.

MINISTÉRIO PÚBLICO E O MUNICÍPIO DE SALVADOR FIRMAM ACORDO JUDICIAL COM O ESCOPO DE IMPLEMENTAR A ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

16/05/2014

O Ministério Público, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, através da Dra. Renata Dacach, firmou acordo judicial, no dia 13/05, com o Município de Salvador, nos autos do Processo nº 0024333-18.2011.8.05.0001, com o fito de implementar melhorias na estrutura física e pessoal dos Conselhos Tutelares da capital.

As necessidades dos Conselhos Tutelares foram expostas, anteriormente, mediante reunião realizada entre o MP, representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS, bem como Coordenadores dos Conselhos Tutelares, na qual discutiram e deliberaram em relação à infraestrutura física e pessoal, propondo mudanças.

As mudanças propostas foram apresentadas no dia da homologação do acordo, tendo o Município de Salvador se comprometido a cumpri-las, conforme os prazos estabelecidos no acordo judicial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR REGISTRA VOTOS DE CONGRATULAÇÕES AO MP/BA – CAOCA PELA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA ORÇAMENTO CRIANÇA

19/05/2014



A Câmara Municipal de Salvador, por intermédio do Vereador Leo Prates, registrou, em ata dos trabalhos da referida Tribuna, votos de congratulações com o Ministério Público do Estado da Bahia – Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente, pela realização da Campanha Orçamento Criança, que tem como objetivo conscientizar a população e os gestores municipais sobre a prioridade orçamentária dos investimentos voltados para a criança e o adolescente.

MINISTÉRIO PÚBLICO COBRA AO COMITÊ LOCAL ORGANIZADOR DA COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014 A FIXAÇÃO DE PLACAS NOS POSTOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DA ARENA FONTE NOVA CONTENDO ADVERTÊNCIA DA PROIBIÇÃO LEGAL DE VENDAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS

28/05/2014

O Ministério Público, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, através da Dra. Márcia Rabelo Sandes, cobrou ao Comitê local organizador da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 a fixação de placas nos postos de venda de bebidas alcoólicas, em local visível e de grande circulação, no interior da Arena Fonte Nova, contendo advertência da proibição legal de venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos (art. 81, II, Lei Federal nº8069/90 - ECA e Lei Municipal nº7107/2006), tendo o retorno positivo, confirmado pelo Gerente Geral da Sede Salvador, do aludido Comitê, Roberto M. Maron.

PROMOTORES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL ATUARÃO NA ARENA FONTE NOVA DURANTE OS JOGOS DA COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014

Após cadastramento pela FIFA-CNMP, foram designados, através da Portaria 836/2014, publicada no DPJ de 23.05.14, os Promotores de Justiça da Infância e Juventude Ana Bernadete Melo de Andrade, Cíntia Crusoé Guanaes Gomes Soares e Carlos Martheo Crusoé Guanaes Gomes para atuação na Arena Fonte Nova nos dias dos jogos da COPA.

MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEDE EM CONJUNTO COM O MPT NOTIFICAÇÕES RECOMENDATÓRIAS, PARA A CONCRETIZAÇÃO DE MEDIDAS, RELACIONADAS AO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE EM FAVOR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS RELACIONADOS À COPA 2014

Ministério Público da Bahia, através da 5ª PJ da Infância da capital, através da Drª Márcia Rabelo Sandes, expede, em conjunto com o MPT, Notificações Recomendatórias ao Municipal de Salvador e ao Estado da Bahia para a concretização de medidas, relacionadas ao combate ao trabalho infantil e proteção às normas de acessibilidade em favor de pessoas com deficiência nos eventos relacionados à COPA 2014, além de outras medidas.

Clique [aqui](#) para ter acesso à íntegra das Notificações Recomendatórias

MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEDE RECOMENDAÇÃO VOLTADA À POPULAÇÃO DE RUA EM FACE DA COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014

3ª PJ da Infância, através da Drª Renata Barros Dacach, em conjunto com Promotores com atuação na área da cidadania desta capital, expede recomendação voltada à população de rua em face da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, para que sejam observadas, dentre outras medidas, o emprego dos meios estritamente necessários à promoção da disponibilidade e da livre fruição dos espaços públicos, observadas as competências inerentes às suas funções e que quaisquer ações de gestão do espaço público desenvolvidas pelo Poder Público junto à população em situação de rua sejam precedidas e/ou sucedidas com acompanhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social; o esclarecimento sobre as condições de acesso ao acolhimento institucional, respeitadas as especificidades de cada indivíduo, bem como a serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer e trabalho e renda; providências para que em nenhuma hipótese os pertences pessoais da população em situação de rua sejam objeto de apreensão, considerados como tais os documentos e bens móveis lícitos que o cidadão em situação de rua possua; comunicação ao Ministério Público de quaisquer acolhimentos institucionais que por ventura venham a ocorrer, indicando o nome do(a) abrigado(a), órgão e funcionário responsáveis pelo abrigamento, local aonde foi encontrado(a), instituição na qual foi abrigado(a); a garantia o cumprimento da Portaria nº 940/2011, do CNAS, que dispensa à população em situação de rua a apresentação de comprovação de endereço para atendimento no SUS; a garantia que todos os habitantes residentes no território compreendido como local oficial de competição tenham assegurados seu direito ao bem-estar social e ao ambiente urbano com qualidade, conforme estabelecido pelos artigos 182 e 225 da Constituição Federal de 1988.

JURISPRUDÊNCIA E NOTÍCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 28 da Lei de Drogas: ato infracional e restrição da liberdade

Para evitar supressão de instância, a 1ª Turma, por maioria, julgou extinta a ordem de “habeas corpus”, vencido o Ministro Marco Aurélio, que admitia a impetração. **No entanto, concedeu a ordem, de ofício, ao fundamento de não ser possível a internação ou a restrição parcial da liberdade de adolescentes por ato infracional análogo ao delito do art. 28 da Lei de Drogas** (“Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo”). **Na espécie, o menor fora apreendido com dois gramas de maconha, sendo-lhe atribuída a prática de fato análogo ao crime de uso de entorpecentes. Na sequência, a ele fora aplicado medida socioeducativa de semiliberdade por prazo indeterminado até o máximo de três anos. A Turma asseverou que, por se tratar da criminalização do uso de entorpecentes, não se admitiria a imposição ao menor condenado de pena restritiva de liberdade, nem mesmo em caso de reiteração ou de descumprimento de medidas anteriormente aplicadas.** (STF, HC 119160/SP, rel. Min. Roberto Barroso, 9.4.2014, Informativo n. 742). *Grifado.*

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REITERAÇÃO NA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS GRAVES PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO.

Para se configurar a “reiteração na prática de atos infracionais graves” (art. 122, II, do ECA) – uma das taxativas hipóteses de aplicação da medida socioeducativa de internação –, não se exige a prática de, no mínimo, três infrações dessa natureza. Com efeito, de acordo com a jurisprudência do STF, não existe fundamento legal para essa exigência. O aplicador da lei deve analisar e levar em consideração as peculiaridades de cada caso concreto para uma melhor aplicação do direito. **O magistrado deve apreciar as condições específicas do adolescente – meio social onde vive, grau de escolaridade, família – dentre outros elementos que permitam uma maior análise subjetiva do menor.** Precedente citado do STJ: HC 231.170-SP, Quinta Turma, DJe 19/4/2013. Precedente citado do STF: HC 84.218-SP, Primeira Turma, DJe 18/4/2008. HC 280.478-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 18/2/2014. Quinta Turma. Informativo nº 536. *Grifado.*

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. SUBMISSÃO DE ADOLESCENTES À PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, ESTUPRO E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ART. 244-A DO ECA. AUSÊNCIA DE ATO COERCITIVO. IRRELEVÂNCIA. ATIPICIDADE AFASTADA. ART. 214 DO CP (REDAÇÃO ANTIGA). TOCAR PARTES ÍNTIMAS. CONFIGURAÇÃO DO DELITO. PENA DE PERDA DO CARGO. POLICIAIS MILITARES QUE AGIRAM CONTRA VÍTIMAS MENORES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE. RECURSO ESPECIAL DO MPE PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO. REGIMENTAL QUE RECLAMA A INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 07 DO STJ. INAPLICABILIDADE. NO MAIS, DECISÃO AGRAVADA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS TERMOS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Não prospera a alegada incidência da Súmula n.º 07 desta Corte, na medida em que, para o deslinde da controvérsia trazida no recurso especial do Ministério Público Estadual, não se mostrou necessário o revolvimento aprofundado de provas, mas a mera valoração jurídica do quadro fático devida e oportunamente delineado pelas instâncias ordinárias. **2. O crime previsto no art. 244-A da Lei n.º 8.069/90, relativo à "submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2.º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual", visa tutelar a formação moral desse indivíduo, tendo em vista a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.** 3. O núcleo do tipo "submeter" não exige que o sujeito ativo afronte a vítima com a possível utilização da força ou ação coercitiva, para que ela seja submetida à prostituição ou à exploração sexual. Vale observar que, se fosse esse o caso, estar-se-ia diante do crime de estupro, no qual o constrangimento ao ato sexual é feito "mediante violência ou grave ameaça". Precedentes da Quinta Turma. 4. A jurisprudência majoritária deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "o contato físico do Acusado com as vítimas, consistente em passar as mãos nas nádegas e pernas para satisfazer a lascívia, é suficiente para caracterizar o delito de atentado violento ao pudor" (AgRg no AgRg no AREsp 152.704/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 01/07/2013). 5. A fundamentação erigida pelo juízo sentenciante - indevidamente afastada pelo Tribunal a quo - é robusta e idônea para a decretação da perda do cargo público, porquanto os crimes foram praticados em evidente abuso de poder e violação de dever para com a administração pública. Trata-se de dois policiais militares que, ao invés de proteger as vítimas menores da odiosa exploração sexual, se aproveitaram das circunstâncias e da fragilidade destas para - sem prejuízo dos demais delitos ainda pendentes de reapreciação pela instância a quo, a partir deste julgamento - cometerem o crime de coação no curso do processo, ameaçando a vítima, para que ela não relatasse à polícia ou ao Juízo os fatos em torno da rede de exploração sexual. 6. Agravo regimental desprovido. **AgRg no REsp 1292704/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 03/04/2014. Grifado**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO A EDUCAÇÃO. MATÉRIA PACÍFICA NO STF E NO STJ. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ART. 153 DA LEI 8.069/90. LIMITES. CABÍVEL NO CASO CONCRETO. AVALIAÇÃO DA JURIDICIDADE POR MEIO DA

PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE DA MEDIDA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que negou provimento ao pleito de anulação da determinação judicial-administrativa da Vara da Infância e da Juventude, que determinou - após pedido do Conselho Tutelar e avaliação do Ministério Público Estadual -, a oferta de duas vagas para menores em situação de risco, bem como a transferência de outro, para efetivar o direito a sua educação. O município atendeu a demanda, porém argumenta que não é obrigado a cumprir determinação do juízo, salvo se esta for derivada de um provimento jurisdicional contencioso. **2. A garantia constitucional ao direito a educação, em especial a menores, é tema pacificado tanto no Supremo Tribunal Federal, quanto no Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Recurso Extraordinário 410.715/SP, Relator Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 22.11.2005, publicado no DJ em 3.2.2006, p. 76, Ementário vol. 2219-08, p. 1,529, RTJ vol. 199-03, p. 1.219, RIP v. 7, n. 35, 2006, p. 291-300, RMP n. 32, 2009, p. 279-290; e REsp 1.185.474/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 20.4.2010, DJe 29.4.2010.** 3. A peculiaridade reside nos limites da atuação administrativa do juízo da infância e da juventude, ao se deparar com situações urgentes que demandem a sua atuação protetiva; em síntese, a pergunta é: pode o órgão jurisdicional da infância e da juventude demandar, de ofício, providências, com base no art. 153, da Lei n. 8.069/90. **4. A doutrina é pacífica no sentido de que o juízo da infância pode agir de ofício para demandar providência em prol dos direitos de crianças e de adolescentes, que bem se amoldam ao caso concreto; Leciona Tarcísio José Martins Costa: "O poder geral de cautela do Juiz de Menores, atual Juiz da Infância e da Juventude, reconhecido universalmente, sempre foi exercido independentemente de provocação, já que consiste nas medidas protetivas e preventivas que deve tomar, tendo em vista o bem-estar do próprio menor - criança e adolescente - que deve ser resguardado e protegido por determinações judiciais, mesmo que as providências acauteladoras não estejam contempladas na própria lei" (Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 315-316).** 5. O controle jurisdicional de tais medidas deve ocorrer pelo prisma da juridicidade, ou seja, pela avaliação; por um lado, da necessidade de concretizar direitos dos menores, previstos na Constituição Federal e na legislação; por outro, da proporcionalidade e razoabilidade da medida. No escrever de Roberto João Elias, "A faculdade concedida, entretanto, deve sempre ser utilizada em favor da criança ou do adolescente, não podendo, de forma alguma, se transformar em atitude arbitrária, que contrarie a finalidade primordial da lei, que é a proteção integral do menor. É na busca de tal desiderato que se permite a utilização de meios não considerados na legislação. Tais meios, entretanto, devem se harmonizar completamente com os princípios que regem a matéria, devendo-se sempre recordar que o menor é sujeito e não objeto de direitos" (Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8.069, de 13 de Julho de 1990, 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.211-212). 6. Em síntese, não é possível reconhecer a existência de direito líquido e certo ao município impetrante, que objetive anular determinação de providências no sentido de concretizar o direito a educação de menores em situação de urgência, tal como pedido pelo Conselho Tutelar. Recurso ordinário improvido. **RMS 36.949/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/03/2012, DJe 19/03/2012. Grifado**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE RESOLVE INCIDENTE DE ALIENAÇÃO PARENTAL.

O agravo do art. 522 do CPC é o meio adequado para impugnar decisão que resolva incidentalmente a questão da alienação parental. A Lei 12.318/2010 prevê que o reconhecimento da alienação parental pode se dar em ação autônoma ou incidentalmente, sem especificar, no entanto, o recurso cabível, impondo, neste aspecto, a aplicação das regras do CPC. **A decisão que, de maneira incidente, enfrenta e resolve a existência de alienação parental antes de decidir sobre o mérito da principal não encerra a etapa cognitiva do processo na primeira instância. Portanto, esse ato judicial tem natureza de decisão interlocutória (art. 162, §2º, do CPC) e, por consequência, o recurso cabível, nessa hipótese, é o agravo (art. 522 do CPC).** Cabe ressaltar que seria diferente se a questão fosse resolvida na própria sentença, ou se fosse objeto de ação autônoma, como prevê a Lei 12.318/2010, hipóteses em que o meio de impugnação idôneo seria a apelação, porque, nesses casos, a decisão poria fim à etapa cognitiva do processo em primeiro grau. [REsp 1.330.172-MS](#), Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 11/3/2014. *Informativo nº 538. Grifado*

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA DE INTERNAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. GRAVIDADE ABSTRATA. ART. 122 DO ECA. ROL TAXATIVO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

- O Superior Tribunal de Justiça, seguindo o entendimento da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, passou a inadmitir habeas corpus substitutivo de recurso próprio, ressaltando, porém, a possibilidade de concessão da ordem de ofício nos casos de flagrante constrangimento ilegal.

- O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente, conforme consignado pelo Enunciado n. 492 da Súmula do STJ.

- A medida socioeducativa extrema está autorizada nas hipóteses taxativamente elencadas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que denota a ilegalidade da constrição determinada em desfavor do ora paciente, com base na gravidade abstrata do ato infracional.

- As circunstâncias do caso concreto, especialmente se considerado que foram apreendidas, em poder do adolescente, três porções de maconha, oitenta e três porções de cocaína e nove pedras de crack evidenciam a necessidade de aplicação da medida de semiliberdade. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para que seja aplicada ao paciente medida socioeducativa de semiliberdade.

(HC 269.381/SP, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 31/03/2014)

HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO PREVISTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. 1. NÃO CABIMENTO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. RESTRIÇÃO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. EXAME EXCEPCIONAL QUE VISA PRIVILEGIAR A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. 2. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE TRÁFICO DE

ENTORPECENTES. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. 3. REITERAÇÃO INFRACIONAL. PRÁTICA DE NO MÍNIMO TRÊS ATOS ANTERIORES. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, buscando a racionalidade do ordenamento jurídico e a funcionalidade do sistema recursal, vinha se firmando, mais recentemente, no sentido de ser imperiosa a restrição do cabimento do remédio constitucional às hipóteses previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Penal. Nessa linha de evolução hermenêutica, o Supremo Tribunal Federal passou a não mais admitir habeas corpus que tenha por objetivo substituir o recurso ordinariamente cabível para a espécie. Precedentes. Contudo, devem ser analisadas as questões suscitadas na inicial no intuito de verificar a existência de constrangimento ilegal evidente - a ser sanado mediante a concessão de habeas corpus de ofício -, evitando-se prejuízos à ampla defesa e ao devido processo legal.
2. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não existe fundamento legal para o argumento de que é necessário o número mínimo de três atos infracionais graves para a incidência do inciso II do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para a Corte Suprema, o aplicador da lei deve analisar e levar em consideração as peculiaridades de cada caso concreto para uma melhor aplicação do direito. Pondera que o magistrado deve apreciar as condições específicas do adolescente - meio social onde vive, grau de escolaridade, família - dentre outros elementos que permitam uma maior análise subjetiva do menor.
3. No caso, a medida de internação foi aplicada de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem assim em atenção às particularidades do caso, notadamente ante a comprovada reiteração na prática de atos infracionais e a ineficiência das medidas anteriormente impostas, que não desencorajaram o paciente de persistir na contramão da lei. Outrossim, não há se falar que o ato anteriormente praticado pelo paciente não é grave, afinal, trata-se de infração análoga ao delito de tráfico de entorpecentes, o qual é equiparado a hediondo pelo ordenamento jurídico vigente.
4. Habeas corpus não conhecido. **(HC 280.478/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 26/02/2014)**

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. GUARDA DE MENORES. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELA UNIÃO. ASPECTOS CIVIS DE SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ARTS 12 E 17 DA CONVENÇÃO DE HAIA.

1. É absolutamente competente a Justiça Federal para julgamento tanto do pedido de busca e apreensão de menores proposto pela União (art. 109, I, CF/88) com fundamento na Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (art. 109, III CF/88), como para definir a guarda das crianças nos termos dos artigos 12 e 17 do Tratado Internacional.
2. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da Vara Única da Seção Judiciária de Varginha/MG, ora suscitado, para julgar a ação de busca e apreensão das crianças e decidir sobre o direito de guarda, remanescendo as demais questões subjacentes no juízo de família, competente para conhecer do divórcio e do pedido de pensão

alimentícia. (CC 123.094/MG, STJ, SEGUNDA SEÇÃO, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data da decisão 11/12/2013, DJ 13/02/2014).

DIREITO INTERNACIONAL. CONVENÇÃO DA HAIA SOBRE ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS. COOPERAÇÃO JURÍDICA ENTRE ESTADOS. BUSCA, APREENSÃO E RESTITUIÇÃO DE MENORES. GUARDA COMPARTILHADA. OCORRÊNCIA DE RETENÇÃO ILÍCITA DOS FILHOS POR UM DOS GENITORES. PAÍS DE RESIDÊNCIA HABITUAL. JUÍZO NATURAL COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE A GUARDA. PRESENÇA DE HIPÓTESE EXCEPCIONAL. CESSAÇÃO DOS EFEITOS DA CONVENÇÃO PARA OS MAIORES DE 16 ANOS. IRMÃ COM 17 ANOS E IRMÃO COM 15 ANOS E MEIO. CESSADOS OS EFEITOS DA CONVENÇÃO EM RELAÇÃO À IRMÃ. REPATRIAMENTO ISOLADO APENAS DO IRMÃO MAIS JOVEM. PROVIDÊNCIA MERECEDORA DE BOM SENSO E PRUDÊNCIA. OITIVA DO ADOLESCENTE QUANTO AO DESEJO DE RETORNO AO PAÍS DE RESIDÊNCIA HABITUAL. NECESSIDADE.

1. No caso, os menores, portadores de dupla cidadania, tinham residência habitual na Irlanda, sob a guarda compartilhada da mãe (cidadã brasileira) e do pai (cidadão irlandês). Em viagem ao Brasil, a mãe reteve as crianças neste país, informando ao seu então esposo que ela e os filhos não mais retornariam à Irlanda.

2. Nos termos do art. 3º da Convenção da Haia sobre Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, o "sequestro internacional" diz respeito ao deslocamento ilegal da criança de seu país e/ou sua retenção indevida em outro local que não o de sua residência habitual.

3. O escopo da Convenção não se volta a debater o direito de guarda da criança, mas, sim, a assegurar o retorno da criança ao país de residência habitual, o qual é o juízo natural competente para julgar a guarda.

4. A presunção de retorno da criança não é absoluta, mas o ônus da prova da existência de exceção que justifique a permanência do menor incumbe à pessoa física, à instituição ou ao organismo que se opuser ao seu retorno. Ademais, uma vez provada a existência de exceção, o julgador ou a autoridade tem a discricionariedade de formar seu convencimento no sentido do retorno ou da permanência da criança.

5. A partir de uma interpretação técnico-jurídica, se o Brasil aderiu e ratificou formalmente a Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, deverá cumpri-la de boa-fé, respeitadas, obviamente, eventuais exceções.

6. A Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças não mais opera seus efeitos quando a criança completa dezesseis anos, nos termos do art. 4º do referido documento.

7. No caso, a Convenção cessou seus efeitos em face da jovem de 17 anos; porém, ainda opera seus efeitos no tocante ao jovem de 15 anos. Hipótese em que se adota o entendimento segundo o qual repatriar a apenas o irmão, enquanto a irmã permanecerá no Brasil, soa prejudicial ao melhor interesse daquele, pois, não bastasse a alienação reprovável promovida pela sequestradora, o menor seria submetido também ao distanciamento geográfico da irmã. Em observância ao bom senso e à prudência, a oitiva do jovem de 15 anos sobre eventual desejo de retornar ao país de residência habitual e a avaliação pericial de suas condições psicológicas são medidas que se impõem.

Recurso especial conhecido em parte e, nesta, provido.

(REsp 1196954/ES, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 13/03/2014)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES CONEXAS DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA E DE BUSCA E APREENSÃO DE FILHO MENOR. GUARDA JÁ EXERCIDA POR UM DOS GENITORES. COMPETÊNCIA ABSOLUTA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 147, I). SÚMULA 383/STJ.

1. A competência para dirimir as questões referentes à guarda de menor é, em princípio, do Juízo do foro do domicílio de quem já a exerce legalmente, nos termos do que dispõe o art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Nos termos do enunciado da Súmula 383/STJ, "A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda".

3. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE RECIFE - PE.

(CC 126.175/PE, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 14/03/2014)

MODELOS DE PEÇAS

Utilizamos este espaço para divulgar peças judiciais e extrajudiciais disponibilizadas por membros do Ministério Público da Bahia e de outros Estados da Federação, compreendidas como referências de boas práticas na área infanto-juvenil e merecedoras de ampla divulgação, de forma a constituírem modelos de atuação para os Promotores de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

EMENTA: RECOMENDAÇÃO. VEDAÇÃO DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES. RESPONSABILIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS. PROCEDIMENTO ADEQUADO A SER ADOTADO POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL.

Autor: **ADRIANO MARQUES;** Promotor de Justiça Substituto, Promotoria de Justiça de Canarana/BA, MPBA.

EMENTA: RECOMENDAÇÃO. VEDAÇÃO DE HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SEM AUTORIZAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS. FIXAÇÃO DA PLACA EM HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS E

ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES. RESPONSABILIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO OU OMISSÃO.

Autor: CLÁUDIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA SANTOS; Promotora de Justiça, Promotoria de Justiça de Valença/BA, MPBA.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Para conhecimento de todos, seguem os textos das Leis nº **12.962/2014** e **12.978/2014**, que, respectivamente, promoveram alterações na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade, e na Lei 8.072/1990, classificando como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, *in verbis*:

LEI Nº 12.962, DE 8 ABRIL DE 2014.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

.....

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.”
(NR)

“Art. 23.

§ ^{1o} Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

§ ^{2o} A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha.” (NR)

“Art. 158.

§ ^{1o} A citação será pessoal, salvo se esgotados todos os meios para sua realização.

§ ^{2o} O requerido privado de liberdade deverá ser citado pessoalmente.” (NR)

“Art. 159.

Parágrafo único. Na hipótese de requerido privado de liberdade, o oficial de justiça deverá perguntar, no momento da citação pessoal, se deseja que lhe seja nomeado defensor.” (NR)

“Art. 161.

.....

§ ^{5o} Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva.” (NR)

Art. ^{2o} Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2014; ^{193o} da Independência e ^{126o} da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Lourdes Maria Bandeira

Ideli Salvatti

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.4.2014

LEI Nº 12.978, DE 21 MAIO DE 2014.

Altera o nome jurídico do art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e acrescenta inciso ao art.

1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O nome jurídico do [art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), passa a ser "favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável".

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 1º

....."

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Ideli Salvatti

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.5.2014